

BASE DE AVIACAO DE TAUBATE

Termo de Referência 152/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
152/2026	160518-BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	ENIO VINICIUS DA ROSA COLVELLO	03/09/2026 11:37 (v 0.14)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	46/2026	64009.010715/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Medicina de Aviação do Exército, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 – MEDICAMENTOS EXCLUSIVOS DOS CARRINHOS DE PARADA (EXCLUSIVO ME/EPP)

Item	CATMAT	Descrição	Apres	Qtd	Valor unit	Valor total
1	278281	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	100	R\$ 14,17	R\$ 1.417,00
2	271710	AMIODARONA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 3ml	100	R\$ 3,63	R\$ 363,00
3	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	200	R\$ 1,45	R\$ 290,00
4	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ampola 10ml	400	R\$ 0,64	R\$ 256,00
5	267574	CLORETO DE SÓDIO 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ampola 10ml	400	R\$ 0,89	R\$ 356,00
6	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 20ml	50	R\$ 8,21	R\$ 410,50
7	268960	DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	50	R\$ 4,76	R\$ 238,00
8	270116	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	50	R\$ 16,10	R\$ 805,00

9	267107	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 5ml	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
10	267660	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG	comp	200	R\$ 0,31	R\$ 62,00
11	424712	FENTANILA CITRATO 78,5MG/ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	200	R\$ 3,81	R\$ 762,00
12	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 5ml	50	R\$ 7,78	R\$ 389,00
13	270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	200	R\$ 3,03	R\$ 606,00
14	292196	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	50	R\$ 4,18	R\$ 209,00
15	269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 5ml	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
16	345259	METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 5ml	50	R\$ 19,13	R\$ 956,50
17	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 3ml	50	R\$ 3,31	R\$ 165,50
18	304871	MORFINA SULFATO 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	200	R\$ 3,77	R\$ 754,00
19	272326	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	200	R\$ 9,26	R\$ 1.852,00
20	268970	NITROGLICERINA 5MG/M, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMP 10 ML	amp 10ml	100	R\$ 41,36	R\$ 4.136,00
21	453501	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	200	R\$ 17,33	R\$ 3.466,00
22	442584	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	200	R\$ 2,53	R\$ 506,00
23	290168	SUCCINILCOLINA / SUXAMETÔNIO CLORETO 500MG, INJETÁVEL	fr ampola	100	R\$ 25,49	R\$ 2.549,00
24	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	100	R\$ 2,74	R\$ 274,00
25	267424	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 2,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	200	R\$ 21,41	R\$ 4.282,00

GRUPO 02 – MEDICAMENTOS PARA ATENDER A PROCESSO DE CUSTO ELEVADO (EXCLUSIVO ME/EPP)

Item	CATMAT	Descrição	Apres	Qtd	Valor unit	Valor total
26	268107	GABAPENTINA 300MG	caps	1080	R\$ 0,56	R\$ 604,80

27	439143	MIRABEGRONA 50MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	comp	720	R\$ 5,69	R\$ 4.096,80
28	448579	MOFETILA (MICOFENOLATO) 500MG	comp	2500	R\$ 8,15	R\$ 20.375,00
29	268273	NITROFURANTOÍNA 100MG	caps	560	R\$ 0,43	R\$ 240,80
30	272831	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 25MG	comp	1080	R\$ 0,31	R\$ 334,80
31	285081	TANSULOSINA 0,4MG	comp	720	R\$ 1,14	R\$ 820,80

GRUPO 03 - SOLUÇÕES PARENTERAIS (EXCLUSIVO ME/EPP)

Item	CATMAT	Descrição	Apres	Qtd	Valor unit	Valor total
32	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, COM 100ML	fr 100ml	3000	R\$ 4,05	R\$ 12.150,00
33	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, COM 250ML	fr 250mL	2000	R\$ 5,75	R\$ 11.500,00
34	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, COM 500ML	fr 500ml	1500	R\$ 6,41	R\$ 9.615,00
35	270092	GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, 500ML	fr 500ml	200	R\$ 9,46	R\$ 1.892,00
36	303292	RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO	bolsa 500ml	200	R\$ 10,05	R\$ 2.010,00

ITENS NÃO AGRUPADOS

Item	CATMAT	Descrição	Apres	Qtd	Valor unit	Valor total
37	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	comp	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
38	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	fr 100ml	200	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
39	315056	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	amp 10ml	3000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
40	277319	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL	fr 100ml	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
41	292402	AMINOFILINA 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	2000	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
42	271089	AMOXICILINA 500MG	caps	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
43	272434	ANLODIPINO (BESILATO) 5MG	comp	600	R\$ 0,10	R\$ 60,00

44	267517	ATENOLOL 50MG	comp	600	R\$ 0,15	R\$ 90,00
45	268214	ATROPINA 0,25MG/ML (SULFATO)	ampola 1ml	100	R\$ 1,48	R\$ 148,00
46	267140	AZITROMICINA 500MG	comp	400	R\$ 1,02	R\$ 408,00
47	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA / 1.200.000UI	fr ampola	400	R\$ 7,93	R\$ 3.172,00
48	267613	CAPTOPRIL 25MG	comp	600	R\$ 0,26	R\$ 156,00
49	267625	CEFALEXINA 500MG	comp	3000	R\$ 0,96	R\$ 2.880,00
50	442701	CEFTRIAXONA 1G, ENDOVENOSO, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	fr ampola	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
51	393813	CETOPROFENO 100MG	comp	4000	R\$ 1,41	R\$ 5.640,00
52	448844	CETOPROFENO 100MG, ENDOVENOSO, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	fr ampola	1000	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
53	269388	DEXAMETASONA 4 MG	comp	1000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
54	292427	DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2,5ml	600	R\$ 1,11	R\$ 666,00
55	409168	DOXICICLINA 100 MG	comp	3000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
56	267195	DIAZEPAM 5MG	comp	300	R\$ 0,17	R\$ 51,00
57	267194	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	100	R\$ 2,39	R\$ 239,00
58	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 3ml	1000	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
59	271000	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	comp	2500	R\$ 0,13	R\$ 325,00
60	448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO SAL DIETILAMÔNIO, GEL	bisnaga 60g	200	R\$ 6,92	R\$ 1.384,00
61	272336	DIMENIDRINATO 3MG ASSOCIADO COM PIRIDOXINA 5MG, GLICOSE 100MG E FRUTOSE 100MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	1000	R\$ 9,73	R\$ 9.730,00

62	272333	DIMENIDRINATO 50MG ASSOCIADO COM PIRIDOXINA 10MG	comp	2000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
63	267203	DIPIRONA 500MG	comp	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
64	268252	DIPIRONA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	2000	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
65	435523	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	500	R\$ 1,52	R\$ 760,00
66	267283	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) 10MG	comp	1300	R\$ 0,81	R\$ 1.053,00
67	267282	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) 20MG/ML, INJETÁVEL	amp 1ml	600	R\$ 1,23	R\$ 738,00
68	292399	FITOMENADIONA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 1ml	50	R\$ 2,36	R\$ 118,00
69	272944	FLUORESCEÍNA SÓDICA 1% , SOLUÇÃO OFTÁLMICA	fr 3ml	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
70	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
71	267540	GLICOSE HIPERTÔNICA 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	400	R\$ 0,63	R\$ 252,00
72	267541	GLICOSE HIPERTÔNICA 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 10ml	400	R\$ 0,80	R\$ 320,00
73	270220	HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	fr ampola	400	R\$ 5,04	R\$ 2.016,00
74	270219	HIDROCORTISONA 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	fr ampola	400	R\$ 5,25	R\$ 2.100,00
75	267676	IBUPROFENO 600MG	comp	4000	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00
76	268331	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25MG/ML, SOLUÇÃO	fr 20ml	60	R\$ 1,57	R\$ 94,20
77	273395	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG, SUBLINGUAL	comp	60	R\$ 0,53	R\$ 31,80
78	269846	LIDOCAINA 2%, GELÉIA	bisnaga 30g	30	R\$ 4,76	R\$ 142,80
79	275402	LIDOCAÍNA 1% + EPINEFRINA 1:200.000	Amp 20 ml	200	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
80	273466	LORATADINA 10MG	comp	3000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
81	268856	LOSARTANA 50MG	comp	600	R\$ 0,08	R\$ 48,00

82	267310	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	900	R\$ 0,89	R\$ 801,00
83	267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG	comp	1200	R\$ 0,26	R\$ 312,00
84	273710	NIMESULIDA 100MG	comp	3000	R\$ 0,14	R\$ 420,00
85	267712	OMEPRAZOL 20MG	comp	2000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
86	268160	OMEPRAZOL 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	fr ampola	200	R\$ 9,16	R\$ 1.832,00
87	268504	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG/ML, SOL INJETÁVEL	amp 2,0ml	2000	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00
88	296120	OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML	fr 10ml	100	R\$ 26,72	R\$ 2.672,00
89	267778	PARACETAMOL 500MG	comp	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
90	267743	PREDNISONA 20MG	comp	2000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
91	267769	PROMETAZINA 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	amp 2ml	400	R\$ 4,08	R\$ 1.632,00
92	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	envelope	1000	R\$ 0,87	R\$ 870,00
93	294887	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG SPRAY AEROSSOL ORAL	fr 200 doses	100	R\$ 16,41	R\$ 1.641,00
94	404846	SOMATROPINA 12 UI	unidade	200	R\$ 176,44	R\$ 35.288,00
95	408048	SOMATROPINA 36 UI, CANETA APLICADORA	unidade	350	R\$ 1.221,33	R\$ 488.465,50
96	272023	TAMOXIFENO (CITRATO) 20MG	comp	720	R\$ 0,48	R\$ 345,60
97	329359	TIOCOLCHICOSIDEO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	200	R\$ 3,83	R\$ 766,00
98	292382	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp 2ml	200	R\$ 2,08	R\$ 416,00
99	268534	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG	comp	720	R\$ 0,20	R\$ 144,00
100	274561	TROPICAMIDA 1% , SOLUÇÃO OFTÁLMICA	fr 5ml	100	R\$ 18,68	R\$ 1.868,00
101	408048	COTA RESERVADA DO ITEM Nº 95 PARA ME E EPP. SOMATROPINA 36 UI, CANETA APLICADORA	unidade	50	R\$ 1.221,33	R\$ 61.066,50

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições registradas na relação de itens gerada pelo COMPRASNET e as contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, prevalece as desse último, consoante ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no Caput do Art. 5º da Lei 14.133/21.

1.5. A contratação dos itens que compõem os **GRUPOS 1 a 3** ocorrerá mediante adjudicação por lote (fornecedor único para cada grupo). A modelagem justifica-se pela estrita similaridade dos materiais e pela presença de itens com baixo valor individual unitário, o que atrai a aplicação do princípio da economicidade por meio da economia de escala. Busca-se, ainda, assegurar a eficiência administrativa mediante a celeridade processual, otimização do fluxo de pedidos e redução do passivo de gestão de contratos. Adicionalmente, a centralização do fornecimento por lote atua como medida preventiva de segurança jurídica e mitigação de riscos, em consonância com as diretrizes de mercado e responsabilidade fiscal previstas no Art. 82, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia visa blindar a Administração contra prejuízos logísticos semelhantes ao ocorrido no Pregão nº 90.016/2025, no qual a fragmentação ou falha na execução por parte de empresa punida com impedimento de licitar resultou no desabastecimento e na perda de 27 itens de medicamentos, comprometendo gravemente o fluxo de recebimento e a assistência pública.

1.6. O item 101 refere-se a cota de 12,5% para ME e EPP referente ao item 95, considerando-se que os seus valores isolados encontram-se acima de R\$80.000,00.

1.7. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os GRUPOS 1, 2 e 3 serão de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A medida é de adoção obrigatória pela Administração Pública, uma vez que o valor global estimado para cada um dos referidos lotes não ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), configurando ação afirmativa legal destinada ao fomento do desenvolvimento econômico e social local e regional.

com valor global inferior a R\$80.000,00,

1.8. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.9. Se a mesma empresa vencer as cotas reservada e principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.10. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.11. A fabricação dos produtos objeto deste certame está sujeita ao controle dos órgãos de vigilância sanitária. Assim, a licitante deverá comprovar, sob pena de não aceitação da proposta, que o produto oferecido (quando couber) está devidamente registrado junto a ANVISA, conforme o Caput do art. 1º do Decreto nº 8.077, de 2013 e RDC Nº 36, de 26 de agosto de 2015.

1.12. Cada contratação decorrente da ata será formalizada por nota de empenho ou instrumento equivalente, por se tratar de compra com entrega integral em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem obrigações futuras após o recebimento definitivo e pagamento. A vigência de cada contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do instrumento pela contratada, prorrogável apenas na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.13. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvada as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

1.14. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.15. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) Id pca PNCP: 00394452000103-0-000100/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;

III) ID do Item no PCA: 900;

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160518-46/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Para a definição dos critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação, foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 8ª edição – 2025, especialmente o tópico “Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos”, relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 3 e 12.

4.1.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste especificamente na aquisição de medicamentos, foram incorporadas ao Termo de Referência as exigências do Guia pertinentes à natureza dos produtos licitados, deixando-se de reproduzir critérios destinados a serviços, equipamentos médicos, materiais de limpeza ou outros objetos que não integrem esta contratação.

4.2. Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação sanitária aplicável, somente será admitida a oferta de medicamento devidamente regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação ou outra forma de regularização legalmente exigível para o respectivo produto, observadas as hipóteses de dispensa ou isenção previstas na legislação, conforme a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.2.1. A comprovação da regularização sanitária do medicamento será exigida na fase e na forma estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, devendo a documentação apresentada permitir a identificação inequívoca do produto ofertado e de sua situação perante a ANVISA.

4.2.2. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagem original e íntegra, observadas as condições de conservação e acondicionamento aplicáveis, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, inclusive identificação do produto, número do lote e prazo de validade.

4.2.3. As demais exigências relacionadas à autorização de funcionamento, licença sanitária, autorização especial e demais requisitos sanitários da empresa licitante serão aplicadas somente quando legalmente exigíveis em razão da atividade efetivamente exercida e da natureza dos medicamentos ofertados, conforme disciplinado nos itens próprios deste Termo de Referência e do Edital.

Da apresentação da proposta e especificação do produto:

4.3. O licitante deverá indicar obrigatoriamente em sua proposta a marca, nome do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a dosagem e a forma exata de apresentação comercial do produto ofertado.

4.3.1. Entende-se por apresentação comercial a descrição detalhada da embalagem primária e secundária, contendo as unidades de medida, cubagem, peso, fracionamento interno e volume final de comercialização do fabricante.

4.3.2. É vedada a apresentação de propostas com termos genéricos, omissos ou que possibilitem dupla interpretação quanto à forma de embalagem e distribuição do item.

Da vinculação ao Edital e da obrigatoriedade de fracionamento:

4.4. Conforme o disposto no **art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o contratado vincula-se estritamente ao objeto da sua proposta adjudicada. É vedada qualquer alteração posterior de marca ou embalagem sob alegação de incompatibilidade logística ou comercial.

4.4.1. O contratado obriga-se a fornecer o produto na exata quantidade e fração requisitada na Nota de Empenho ou ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública, desde que estes documentos sejam compatíveis com a apresentação constante da proposta.

4.4.2. As quantidades mínimas e máximas das ordens de fornecimento/nota de empenho deverão ser compatíveis com a apresentação comercial indicada na proposta e registrada na ata.

4.4.3. É vedado exigir violação de embalagem primária, fracionamento, reembalagem, etiquetagem ou entrega gratuita de unidades excedentes. Quando a quantidade necessária não coincidir com a embalagem comercial, a Administração ajustará a quantidade da ordem para múltiplo compatível, sem ultrapassar o saldo registrado.

Da indicação de marcas ou modelos:

4.5. Na presente contratação não será indicada marca, característica ou modelo específico.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.6. Não serão vedados marcas ou produtos na presente licitação.

Da exigência de amostra:

4.7. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar Está dispensado da apresentação de amostra, dado à natureza do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.8. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação:

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.11. Na presente licitação será realizada a reserva de cotas para ME e EPP equivalente a 12,5% da quantidade total do item 95, considerando-se que os valores deste item isolado encontram-se acima de R\$80.000,00.

Indicação de preposto:

4.12. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá indicar formalmente um preposto comercial, informando nome completo, telefone e e-mail, adicionais aos dados constantes no SICAF, com o objetivo de dirimir dúvidas e alinhar a logística antes e após a entrega dos bens.

4.13. O contato do preposto indicado deverá ser mantido atualizado pela contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe comunicar formalmente à Administração qualquer alteração nos dados em até 72 (setenta e duas) horas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser prestados ou os materiais recolhidos na BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ: situado na Estrada Municipal dos Remédios, 2135, CEP 12.086-000 – Itaim – TAUBATÉ/SP, Centro de Medicina de Aviação do Exército. Correm por conta da empresa licitante os ônus com transportes, carga, descarga, seguro e demais despesas.

5.4. O prazo de validade dos medicamentos na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Não serão aceitas cartas de comprometimento de troca ou documentos similares por ocasião de entrega de medicamentos com validade inferior ao estipulado no item 5.4.

5.6. Será rejeitado o lote que se apresentar em embalagem, volume, dosagem ou acondicionamento divergente do ofertado na proposta, mesmo que o produto químico/biológico/físico seja idêntico.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestão do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

- 1) Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10.% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto é integral, de acordo com cada nota de empenho.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço, observadas as seguintes formas de adjudicação:

9.3.1. Adjudicação por Grupo (Lote): Para os itens 1 a 36, divididos nos GRUPOS 01 a 03, o julgamento será global por grupo, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor preço total para o respectivo lote;

9.3.2. Adjudicação por Item Isolado: Para os itens 37 a 101 (Itens Não Agrupados), o julgamento será individualizado por item, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor preço unitário para cada item específico;

9.3.3. Critério de Aceitabilidade de Preços: Em ambas as formas de adjudicação, os valores unitários e globais ofertados não poderão exceder os preços máximos fixados na planilha de estimativa de custos anexa a este Edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. As empresas participantes deverão apresentar a licença sanitária expedida por órgão sanitário local e AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA, prevista na Lei nº 6.360/1976, documento exigido de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

9.13.1. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial, por se tratarem de materiais com potencial de risco à saúde dos usuários.

9.13.2. Somente serão aceitos protocolos se forem de renovação de licença de funcionamento ou alvará sanitário, caso o pedido tenha sido registrado antes do término da vigência da licença / alvará anterior.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Técnica

9.23. as empresas participantes deverão apresentar a licença sanitária municipal válida, expedida por órgão sanitário local. Caso a licença ou alvará esteja vencido, serão aceitos protocolos de renovação, sendo aceitos somente caso o pedido tenha sido registrado antes do término da vigência da licença vigente.

9.24. as empresas participantes deverão apresentar AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA, prevista na Lei nº 6.360 /1976, documento exigido de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

9.24.1. A exigência de Licença Sanitária local e da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, decorre de obrigação legal intransponível prevista na Lei Federal nº 6.360/1976 e na Lei Federal nº 5.991/1973. Trata-se de garantia mínima de que as proponentes cumprem as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, salvaguardando a eficácia terapêutica dos fármacos, a saúde dos pacientes do Posto Médico e evitando a aquisição de produtos sem procedência ou eivados de desvio de qualidade.

9.25. A Licitante deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração de Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e dá outras providências em especial, as do Anexo III. Além dos seguintes critérios preconizados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

9.25.1. Esta exigência atende ao comando do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que eleva o desenvolvimento nacional sustentável a princípio do processo licitatório, alinhando-se às diretrizes da Instrução Normativa nº 10/2012 e do Decreto nº 7.746/2012 para mitigar impactos ambientais na cadeia logística de saúde.

9.26. SERÁ admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.27. A documentação complementar exigida nos itens 9.26.6 e 9.26.7 visa dar fiel cumprimento ao Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a participação de cooperativas ocorra em estrita igualdade de condições, comprovando o vínculo real dos cooperados (conforme a Lei nº 5.764/1971) e afastando o risco de intermediação de mão de obra irregular ou incapacidade operacional na entrega dos medicamentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 699.241,95 (seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente processo observa o princípio da publicidade previsto na Lei 12.527/11, inexistindo hipóteses de sigilo que restrinjam seu acesso.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 3 (três) dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. indicar e manter, durante toda a vigência do instrumento e de seus contratos decorrentes, preposto formalmente constituído, aceito pela Administração, para representá-la na execução e responder por todas as obrigações operacionais e administrativas.
 - 4.1.1.1. A indicação inicial do preposto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante o envio de documento formal contendo:

- a) Nome completo e dados de identificação (RG e CPF);
 - b) Instrumento de procuração ou contrato social que comprove os poderes de representação;
 - c) Contatos oficiais de comunicação rápida e direta (número de telefone e e-mail).
- 4.1.1.2. É obrigação exclusiva da Contratada manter os dados do preposto estritamente atualizados. Qualquer alteração de canal de contato (telefone ou e-mail) deve ser comunicada por escrito ao Órgão Gerenciador da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência.
- 4.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando houver), com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 4.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2.3. Indenizações e multas.

5.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da cidade de Taubaté/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ENIO VINICIUS DA ROSA COLVELLO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 11:37:20.